



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fol.
600/14	

CONTRATO Nº 584/2014 – APJ.

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AOS FISCALIZADORES DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SUZEL SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **SUZEL – SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 18.277.405/0001-37 - matriz, Inscrição Estadual n.º 767.013.021.118, Inscrição Municipal n.º 1680/2016, com sede à Rua Limeira, n.º 526-b, Balneário Icarai de Iguape, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, CEP: 11925-000, neste ato representada pela Senhora **SUELI RODRIGUES PRADO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.243.023-9/SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 273.849.448-05, residente e domiciliado(a) na Rua São João, n.º 68, Bairro Porto da Ribeira, Município de Iguape, Estado de São Paulo, CEP: 11920-000, e-mail: suzel_administradora@ig.com.br, Telefone: 13-98103-0086 e 13-99603-7701, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acordado o seguinte, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite n.º 137/2014, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 - Por este instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a execução de serviços de apoio aos fiscalizadores de trânsito deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as documentações que integram o edital de licitação – Convite n.º 137/2014.
- 1.2 - Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e Mão de Obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

SPAR

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços serão executados pelo regime de preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite n.º 137/2014
- 2.2 - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

- 3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATO pagará à CONTRATADA o montante de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite n.º 137/2014.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fis.
600/24	

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 - As faturas para pagamento serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final dos serviços, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças ou funcionário designado para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

4.2 - A fatura elaborada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de contabilidade municipal, juntamente com a respectiva nota fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

5.1 - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27/05/1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais fornecidos pelo Governo Federal, sendo o IPC – FIPE.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, designado para este fim, sendo o(a) senhor(a) Mário Antonio de Moraes Filho.

7.2 - Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes do orçamento vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária nº 04.127.0008.2064.3.3.390.39.

SPAR

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula – Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava, item 8.1.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fis.
600/14	

8.4 - A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

8.6 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

8.7 - A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pela Senhora **SUELI RODRIGUES PRADO**, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela contratante.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 NO caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma físico.

9.2 - A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades previstas neste instrumento.

9.3 - As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 – incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

10.2 - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 137/2014, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

SPAR



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.
juridicoilha@yahoo.com.br

PROCESSO Nº	FIS.
600/14	

CLÁUSULA XIII – DO VALOR DO CONTRATO

13.1 - Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais).


CLÁUSULA XIV- DO FORO

14.1 - As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

14.2 - E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Ilha Comprida, 30 de Dezembro de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


SUZEL – SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____